

possa ser assinado durante a visita do Ministro do Comércio Externo à Polónia, durante o mês de Novembro deste ano.

As duas Partes acordaram na necessidade de um encontro de representantes do Grupo de Trabalho para a Pesca ainda antes da sessão da Comissão Mista, com o fim de elaborar o respectivo programa de trabalho. As duas Partes acordaram ainda que o documento assinado durante a visita da missão polaca de pescas a Lisboa, intitulado «Report from the Meeting with the Polish Mission», serviria de base para os trabalhos futuros do referido Grupo.

#### V — Outros assuntos

1 — No âmbito da cooperação agrícola, a Parte polaca esclareceu que as amostras, a título experimental, das sementes de beterraba sacarina foram enviadas e recebidas já pela instituição competente em Portugal. Presentemente organiza-se a deslocação a Portugal de peritos no ramo da cultura da beterraba sacarina, para auxiliar a Parte portuguesa na localização e organização desta cultura.

2 — A Parte portuguesa exprimiu o desejo de enviar à Polónia grupos de técnicos do sector do planeamento a fim de realizarem estágios organizados principalmente pela Escola Superior de Planeamento e Estatística de Varsóvia. Foi acordado que a Parte portuguesa irá definir os ramos de planeamento em que está particularmente interessada. A Parte polaca estudará as possibilidades de admissão de estagiários portugueses, esperando que durante a próxima sessão da Comissão Mista possa ser esta questão definitivamente solucionada.

Feito em Varsóvia, dia 11 de Outubro de 1975, em dois exemplares, nos idiomas português e polaco, fazendo igualmente fé ambos os textos.

O Presidente da Delegação Portuguesa:

*António Miguel de Moraes Barreto*, Secretário de Estado do Comércio Externo.

O Presidente da Delegação Polaca:

*Edwin Wisniewski*, Vice-Ministro do Comércio Externo e Economia Marítima.

#### ANEXO I

##### Composição da delegação portuguesa

- 1 — Dr. António Barreto — Secretário de Estado do Comércio Externo, presidente da delegação.
- 2 — Dr. Alberto Regueira — Director-geral do Comércio Externo.
- 3 — Dr. Fernando Silva Marques — Director-geral-adjunto dos Negócios Económicos, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 4 — Dr.ª Elsa Ferreira — Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Tecnologia.
- 5 — Dr.ª Manuela Lima — Direcção-Geral do Comércio Externo.
- 6 — Dr. Herlander Duarte — Director de serviços do Fundo de Fomento de Exportação.
- 7 — Dr. João de Vallera — Direcção-Geral dos Negócios Económicos, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 8 — Dr. Orlando Rosa — Secretariado de Estado da Marinha Mercante.
- 9 — Dr. Ernesto Martins — Adido comercial da Embaixada de Portugal em Varsóvia.

#### ANEXO II

##### Composição da delegação polaca

- Edwin Wisniewski — Vice-Ministro do Comércio Externo e Economia Marítima.  
 Zbigniew Krzysztofowicz — Director-adjunto do Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.  
 Miroslaw Ziemia — Director do Departamento do Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.  
 Stanislaw Skrobot — Director-geral da União da Indústria Naval.  
 Jan Padlewski — Director-adjunto da Comissão Estatal do Planeamento.  
 Kazimierz Slowik — Director-adjunto do Ministério da Indústria Pesada.  
 Tadeusz Rutecki — Director-adjunto do Ministério da Indústria Pesada.  
 Stanislaw Wojtaszek — Director-adjunto do Ministério da Indústria Química.  
 Jerzy Dziubinski — Conselheiro comercial da Embaixada da Polónia em Lisboa.  
 Roman Kawinski — Adido da Embaixada da Polónia em Lisboa.  
 Edward Kowalski — Adido comercial adjunto da Embaixada da Polónia em Lisboa.  
 Marek Witkowski — Comissão Estatal do Planeamento.  
 Marcin Szyszkowski — Ministério da Indústria de Máquinas.  
 Czeslaw Dziecio — Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.  
 Ewa Kedzierska — Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.  
 Anna Styka — Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.  
 Wojciech Pelczar — Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.  
 Witold Scislowski — Ministério dos Negócios Estrangeiros.  
 Ryszard Nowak — Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.  
 Stanislaw Leszczynski — Ministério do Comércio Externo e Economia Marítima.

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que foi celebrado em Bruxelas, no dia 5 de Dezembro de 1975, um Acordo por troca de notas relativo ao artigo 3 do Protocolo n.º 8 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa, redigido nos diversos idiomas dos Estados Membros da CEE, cujo texto em português acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Fevereiro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

#### ACORDO POR TROCA DE NOTAS RELATIVO AO ARTIGO 3 DO PROTOCOLO N.º 8 DO ACORDO ENTRE A COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA E A REPÚBLICA PORTUGUESA.

Sr. Embaixador:

Tenho a honra de me referir ao artigo 3 do Protocolo n.º 8 do Acordo entre a Comunidade Económica e a República Portuguesa, assinado em 22 de Julho de 1972.

O parágrafo 2 desse artigo prevê que, enquanto não for estabelecida uma regulamentação comum para a importação de tomates preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético, classificados na subposição 20.02 C da Pauta Aduaneira Comum, os direitos aplicados pela Comunidade à importação

desses produtos, originários de Portugal, são reduzidos de 30 %, nas condições previstas no artigo 6 do mesmo Protocolo, sob reserva do respeito das condições acordadas por troca de notas. O parágrafo 2 do mesmo artigo 3 prevê que, aquando do estabelecimento da regulamentação comum à importação, a Comunidade concede a Portugal vantagens comparáveis às que resultam desse regime transitório.

O regime de comércio com países terceiros no sector dos produtos transformados à base de frutas e legumes, que estabelece a regulamentação comum para a importação, entrou em vigor em 1 de Setembro de 1975. Assim, em conformidade com o parágrafo 2 acima citado, a Comunidade adoptou as medidas necessárias para conceder a Portugal vantagens comparáveis às concedidas anteriormente.

Tenho a honra de comunicar que a Comunidade reduz de 30 % os direitos de importação na Comunidade de tomates preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético, classificados na subposição 20.02 C da Pauta Aduaneira Comum, contanto que Portugal se comprometa a tomar todas as medidas necessárias a fim de que as quantidades fornecidas à Comunidade não excedam um volume que será fixado anualmente.

Para o ano de 1975, esse volume é o que foi fixado no Acordo por troca de notas de 19 de Fevereiro de 1975.

Por outro lado, as garantias relativas às quantidades e às modalidades técnicas acordadas entre a Junta Nacional das Frutas e a Direcção-Geral da Agricultura da Comissão das Comunidades Europeias continuarão válidas.

Muito agradeço se digne dar-me a conhecer o acordo do Governo Português sobre os dois parágrafos precedentes.

Queira aceitar, Sr. Presidente, a expressão da minha mais alta consideração.

Em nome do Conselho das Comunidades Europeias:

*(Assinatura ilegível.)*

Bruxelas, 5 de Dezembro de 1975.

Tenho a honra de acusar recepção da carta de V. Ex.<sup>a</sup>, de hoje, do seguinte teor:

Tenho a honra de me referir ao artigo 3 do Protocolo n.º 8 do Acordo entre a Comunidade Económica e a República Portuguesa, assinado em 22 de Julho de 1972.

O parágrafo 2 desse artigo prevê que, enquanto não for estabelecida uma regulamentação comum para a importação de tomates preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético, classificados na subposição 20.02 C da Pauta Aduaneira Comum, os direitos aplicados pela Comunidade à importação desses produtos, originários de Portugal, são reduzidos de 30 %, nas condições previstas no artigo 6 do mesmo Protocolo, sob reserva do respeito das condições acordadas por troca de notas. O parágrafo 2 do mesmo artigo 3 prevê que, aquando do estabelecimento da regulamentação comum à importação, a Comunidade concede a Portugal vantagens comparáveis às que resultam desse regime transitório.

O regime de comércio com países terceiros no sector dos produtos transformados à base de frutas e legumes, que estabelece a regulamentação comum para a importação, entrou em vigor em 1 de Setembro de 1975. Assim, em conformidade com o parágrafo 2 acima citado, a Comunidade adoptou as medidas necessárias para conceder a Portugal vantagens comparáveis às concedidas anteriormente.

Tenho a honra de comunicar que a Comunidade reduz de 30 % os direitos de importação na Comunidade de tomates preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético, classificados na subposição 20.02 C da Pauta Aduaneira Comum, contanto que Portugal se comprometa a tomar todas as medidas necessárias a fim de que as quantidades fornecidas à Comunidade não excedam um volume que será fixado anualmente.

Para o ano de 1975, esse volume é o que foi fixado no Acordo por troca de notas de 19 de Fevereiro de 1975.

Por outro lado, as garantias relativas às quantidades e às modalidades técnicas acordadas entre a Junta Nacional das Frutas e a Direcção-Geral da Agricultura da Comissão das Comunidades Europeias continuarão válidas.

Muito agradeço se digne dar-me a conhecer o Acordo do Governo Português sobre os dois parágrafos precedentes.

Tenho a honra de confirmar o acordo do Governo Português sobre o conteúdo dos referidos parágrafos. Queira aceitar, Sr. Presidente, a expressão da minha mais alta consideração.

Em nome do Governo da República Portuguesa:

*(Assinatura ilegível.)*